

LEI Nº 11.392, DE 21.12.87 (D.O. DE 24.12.87)

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a LOJA MAÇÔNICA LUZ E FORTALEZA, nº 58, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital à Av. da Universidade nº 1.806.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 1987.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado
Gilberto Soares Sampaio
Sérgio Machado